



PARECER Nº 02 /2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 95, de 2015, que "Dispõe sobre a inclusão do ensino da música no componente curricular na Educação Básica das escolas públicas e privadas do Distrito Federal"

AUTOR: Deputado Bispo Renato Andrade

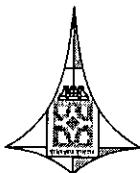
RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei n.º 95, de 2015, de autoria do nobre Deputado Bispo Renato Andrade, que "Dispõe sobre a inclusão do ensino da música no componente curricular na Educação Básica das escolas públicas e privadas do Distrito Federal".

Segundo o projeto, em seu artigo 1º, fica incluído o ensino da música no currículo da Educação Básica, tomando por base no parágrafo único a Lei Federal nº 11.769 de 18 de agosto de 2008.

Ademais, o Projeto de Lei disciplina que as aulas serão ministradas por professores com licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação em música, bem como professores com formação de ensino médio na modalidade formal, grafado no artigo 62 e 63 da Lei 9364/96 – LDB.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Nos artigos 3º, 4º e 5º, sugerem a inclusão, preferencialmente à música Música Popular Brasileira (MPB), normas e prazos de regulamentação e revogação.

Na justificação, o autor expõe que a intenção da proposição não é a de formar músicos, mas desenvolver a criatividade, motricidade, sensibilidade e integração. Apresenta, ainda, a intenção de valorização da música popular e cita vários objetivos que o aluno deve desenvolver através dessa arte.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o **art. 63, I**, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Este projeto de lei tem sua intenção principal no sentido de incluir o ensino da música na grade curricular do aluno da educação básica, nas escolas públicas do Distrito Federal.

Conforme expresso na Lei Federal nº 11.769 de 2008, que modificou a Lei nº 9.364/96, a música deverá ser conteúdo obrigatório na grade curricular:

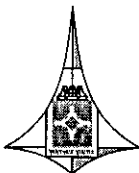
Art. 1º (...)

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 95 / 2015

FOLHA 09 RUBRICA *ca*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A proposição corrobora com a exposição acima, pois atende a necessidade de investimentos para a melhora da educação do Distrito Federal.

Há amparo na Lei de Diretrizes e Bases, Lei Federal nº 9.394 de 1996, que prevê em seu artigo 4º:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

(...)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Encontramos ainda na Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que "Aprova o Plano Distrital de Educação e dá outras providências", no artigo 2º e incisos o seguinte:

Art. 2º (...)

V - melhoria da qualidade da educação, com foco no educando;

(...)

VIII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Distrito Federal;

De acordo com matéria divulgada no sitio R7, os benefícios das aulas de música são vistos desde os primeiros anos escolares. A música é reconhecida por muitos pesquisadores como uma espécie de modalidade que desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento filosófico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pl. N.º 95 de 2015

FOLHA 10 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Segundo estudos realizados por pesquisadores alemães, pessoas que analisam tons musicais apresentam área do cérebro 25% maior em comparação aos indivíduos que não desenvolvem trabalho com música, bem como aos que estudaram as notas musicais e as divisões rítmicas, obtiveram notas 100% maiores que os demais colegas em relação a um determinado conteúdo de matemática.

Com base em pesquisas, as crianças que desenvolvem um trabalho com a música apresentam melhor desempenho na escola e na vida como um todo e geralmente apresentam notas mais elevadas quanto à aptidão escolar.

Atualmente, no Distrito Federal, o projeto político pedagógico não atende a inclusão de ensino da música, sendo facultativo às escolas aderirem a tal atividade, como exposto anteriormente tem grandes benefícios para o aluno.

Cabe ressaltar que há consonância com a tramitação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, onde já foi aprovado o parecer de mérito, ainda perfeitamente atendido com relação aos ditames da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e redação.

Diante de todos expostos, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 95 de 2015 no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 95 de 2015
FOLHA 11 RUBRICA CA

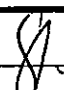
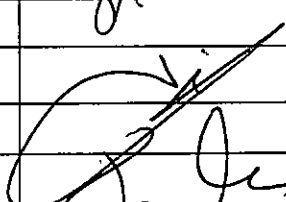
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 95/2015

Dispões sobre a inclusão do ensino da música no componente curricular na Educação Básica das escolas públicas e privadas no Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. BISPO RENATO**
 RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**
 PARECER: **ADMISSIBILIDADE**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 20/10/15, os Senhores Deputados:

| Nome do Parlamentar | Presidente | Acompanhamento | | | | Destaque | Assinaturas |
|----------------------|------------|----------------|-----|------|-----|----------|--|
| | Relator | Sim | Não | Abst | Aus | | |
| | Leitura | | | | | | |
| Sandra Faraj | P | x | | | | |  |
| Chico Leite | | | | | 2 | | |
| Robério Negreiros | R | x | | | | |  |
| Raimundo Ribeiro | | | | | 2 | | |
| Bispo Renato Andrade | | x | | | | | |
| Suplentes | | | | | | | |
| Prof. Israel Batista | | | | | | | |
| Chico Vigilante | | | | | | | |
| Rafael Prudente | | | | | | | |
| Liliane Roriz | | | | | | | |
| Lira | | | | | | | |
| Totais | | 3 | | | 2 | | |

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

21^a Ordinária

Extraordinária


 Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ